



DECRETO N. 3.466, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Adota novas regras quanto a retomada das atividades econômicas de Salões de Festas/Buffer, Eventos, Convenções e similares no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas em **SALÕES DE FESTAS/ BUFFET, EVENTOS, CONVENÇÕES E SIMILARES**, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

a) poderão funcionar por no máximo 08 (oito) horas diárias seguidas, das 14h00min às 22h00min, desde que respeitadas as recomendações previstas no Protocolo de Prevenção ao COVID-19 em anexo, parte integrante deste Decreto;

b) poderão oferecer consumo no local, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total, incluído os profissionais que estiverem trabalhando no local, desde que tenham ambientes arejados (ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos), com distanciamento de, pelo menos, 1,5m quando se tratar de pessoas de famílias diferentes;

c) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes para circulação e quando não estiver consumindo produtos; e

d) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) fica expressamente proibido o uso de piscina de bolinhas;

f) os brinquedos que sejam passíveis de higienização, poderão ser liberados, desde que o uso seja revezado, e que seja por crianças do mesmo grupo familiar, que convivam habitualmente e sob a integral responsabilidade de seus pais, ou responsáveis legais;

g) os brinquedos deverão passar por desinfecção total, obrigatoriamente a cada 03 (três) horas;

h) os produtos e equipamentos a serem utilizados deverão possuir validação pelos órgãos sanitários, e que respeitem a fragilidade do público alvo, neste caso, as crianças.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 1º deste Decreto deverão atender aos seguintes pré-requisitos junto à Vigilância Sanitária:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura; e

II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município